



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 134/05
Processo n.º 5/001.225-8 – Convite 004/05

N.º Contrato: 134/05

Processo Administrativo n.º 5/001.225-8 – Convite 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista

OBJETO: Fornecimento parcelado de leite tipo “C”.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6730	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.30	Saúde

VALOR: R\$11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Peio presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista**, sediada na cidade de Tupã/SP, na Rua Coroados nº 1.755, Tupã-Mirim I, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 005.566.713/0001-30, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo Nº. 5/001225-8 – Convite Nº. 004/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

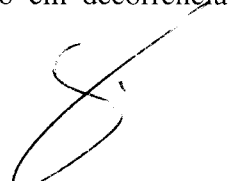
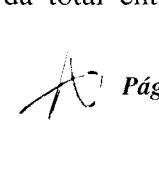
- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 12.500 Litros de leite tipo “C” pasteurizado com no mínimo 3% (três por cento) de gordura e esterilizado pelo VAT, embalados em saquinhos de um litro cada, conforme Anexo I o qual faz parte integrante do presente, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 07(sete) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue, no mínimo duas vezes por semana, nos locais e quantias indicados no Anexo II do edital.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 07(sete) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.


 **Página 1 de 3**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 134/05
Processo n.º 5/001.225-8 – Convite 004/05

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$0,95 (noventa e cinco centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total contratada de R\$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA – 3390.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria competente.
- 6.1.1 – CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 134/05

Processo n.º 5/001.225-8 – Convite 004/05

- 8.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de junho de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO INTERIOR PAULISTA
CONTRATADA

Nilton Guandalini
Diretor Presidente

Testemunhas:

1ª Maria Schiavo

2ª Titina